**DECRETO Nº 9.468**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU/CIP/TSP DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que todos os contribuintes, habilitados, pelo vigor dos §§ 1º e 2º do artigo 2º da LC nº 324/2017, tenham acesso ao benefício da parcela única de IPTU/CIP/TSP – 2025, com desconto para a consequente manutenção de sua adimplência;

**D E C R E T A :-**

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da parcela única dos lançamentos do **IPTU/CIP/TSP do exercício de 2025**, para o dia **31 de março de 2025**.

§ 1º Após o novo vencimento para parcela única, se não pago, o sistema automaticamente inutilizará esta modalidade de liquidação, permanecendo somente a modalidade parcelada.

§ 2º Optando-se pela modalidade parcelada de pagamento dos tributos, automaticamente o sistema inibirá a modalidade de parcela única.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a oficiar à Caixa Econômica Federal, que oferece o recebimento em atendimentos presenciais para pagamentos, por meio das Casas Lotéricas, informando sobre a presente pertinência para que toda rede desses representantes esteja preparada para a operação deste recebimento, mesmo em documento já impresso com a data original de vencimento, sem penalidades moratórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de fevereiro de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**
Coordenadora de Gerência

**Publicado (a) em:**
19 / 02 / 2025
**Jornal Oficial de Mogi Mirim**